



# **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS**

**5º Bimestre de 2014**

Brasília-DF

Novembro/ 2014

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO**

Secretaria de Orçamento Federal (\*)

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

*(\*) Coordenação Técnica*

**Distribuição Eletrônica**

[http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2014/orcamentos\\_anuais\\_view?anoOrc=2014](http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2014/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2014)

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

## MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 21 de novembro de 2014.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 51 da **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 51 da **LDO-2014**, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.
4. Importa ressaltar que as estimativas constantes deste relatório já consideram os efeitos da proposta encaminhada pelo Poder Executivo (PLN nº 36/2014) ao Congresso Nacional, de alteração da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014", no sentido de ampliar a possibilidade de redução da meta de resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.
5. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e a memória de cálculo das estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de reduzir o nível de limitação de empenho e pagamento fixado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2014.

Respeitosamente,

**George Alberto de Aguiar Soares**  
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal  
Assuntos Fiscais

**Arno Hugo Augustin Filho**  
Secretário do Tesouro Nacional

---

## ÍNDICE GERAL

|  |           |
|--|-----------|
| <b>LISTA DE TABELAS</b>  | <b>5</b>  |
| <b>SIGLAS E ABREVIATURAS</b>   | <b>6</b>  |
| <b>1. DISPOSIÇÕES LEGAIS</b>   | <b>7</b>  |
| <b>2. HISTÓRICO</b>  | <b>8</b>  |
| <b>3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO</b>  | <b>8</b>  |
| <b>4. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)</b>  | <b>11</b> |
| <b>5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)</b>   | <b>12</b> |
| <b>6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)</b>   | <b>14</b> |
| <b>7. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I, III e IV)</b>   | <b>15</b> |
| <b>8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)</b>  | <b>17</b> |
| <b>9. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2013, art. 51, §§ 1º e 2º)</b>   | <b>17</b> |
| <b>10. AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</b>  | <b>18</b> |
| <b>11. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (LDO-2014, art. 52, caput e § 5º)</b>   | <b>19</b> |
| <b>ANEXO MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)</b> | <b>21</b> |

---

## LISTA DE TABELAS

|   |    |
|---|----|
| <i>Tabela 1: Demonstrativo da variação das despesas discricionárias</i>   | 11 |
| <i>Tabela 2: Parâmetros 2014</i>  | 11 |
| <i>Tabela 3: Comparativo das receitas primárias</i>   | 13 |
| <i>Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias</i>  | 14 |
| <i>Tabela 5: Projeção da Receita Previdenciária</i>   | 16 |
| <i>Tabela 6: Projeção dos Benefícios Previdenciários</i>  | 16 |
| <i>Tabela 7: Déficit Previdenciário</i>   | 17 |
| <i>Tabela 8: Comparativo da Receita Primária Líquida de Transferências Constitucionais e Legais desta Avaliação e a do PLOA 2014</i>    | 18 |
| <i>Tabela 9: Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 51, §§ 1º e 2º da LDO-2014)</i>  | 18 |
| <i>Tabela 10: Distribuição da ampliação dos limites entre os Poderes</i>  | 19 |
| <i>Tabela 11: Variação das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo em decorrência dos resultados da presente Avaliação</i> | 20 |
| <i>Tabela 12: Posição Atual das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo</i>  | 20 |

## SIGLAS E ABREVIATURAS

|                |  |                 |  |
|----------------|--|-----------------|--|
| <b>ANA</b>     | Agência Nacional de Águas                                      | <b>IRPJ:</b>    | Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica  |
| <b>ANEEL</b>   | Agência Nacional de Energia Elétrica                           | <b>IRRF:</b>    | Imposto sobre a Renda Retido na Fonte  |
| <b>CDE:</b>    | Conta de Desenvolvimento Energético                            | <b>ITR:</b>     | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural  |
| <b>CIDE:</b>   | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico               | <b>LDO:</b>     | Lei de Diretrizes Orçamentárias  |
| <b>COFINS:</b> | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social         | <b>LOA:</b>     | Lei Orçamentária Anual   |
| <b>CMO:</b>    | Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização   | <b>LOAS</b>     | Lei Orgânica da Assistência Social   |
| <b>COPOM</b>   | Comitê de Política Monetária                                   | <b>LRF:</b>     | Lei de Responsabilidade Fiscal   |
| <b>CSLL:</b>   | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido                      | <b>MF:</b>      | Ministério da Fazenda  |
| <b>DEST:</b>   | Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais | <b>MP:</b>      | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão   |
| <b>DPU:</b>    | Defensoria Pública da União                                    | <b>MPU:</b>     | Ministério Público da União  |
| <b>FGTS:</b>   | Fundo de Garantia do Tempo de Serviço                          | <b>OCC</b>      | Outras Despesas de Custeio e Capital   |
| <b>FMI</b>     | Fundo Monetário Internacional                                  | <b>PAC</b>      | Programa de Aceleração do Crescimento  |
| <b>FPE:</b>    | Fundo de Participação dos Estados                              | <b>PASEP:</b>   | Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público   |
| <b>FPM:</b>    | Fundo de Participação dos Municípios                           | <b>PIB:</b>     | Produto Interno Bruto  |
| <b>IBGE</b>    | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                | <b>PIS:</b>     | Programa de Integração Social  |
| <b>ICMS</b>    | Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços             | <b>PLOA:</b>    | Projeto de Lei Orçamentária Anual  |
| <b>IER:</b>    | Índice Específico de Receita                                   | <b>RCL:</b>     | Receita Corrente Líquida   |
| <b>IGP-DI:</b> | Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna               | <b>REFIS:</b>   | Programa de Recuperação Fiscal   |
| <b>IPCA:</b>   | Índice de Preços ao Consumidor -Amplio                         | <b>RFB:</b>     | Secretaria da Receita Federal do Brasil  |
| <b>IOF:</b>    | Imposto sobre Operações Financeiras                            | <b>RGPS:</b>    | Regime Geral de Previdência Social   |
| <b>IPI:</b>    | Imposto sobre Produtos Industrializados                        | <b>RMV</b>      | Renda Mensal Vitalícia   |
| <b>IPI-EE:</b> | Transferência do IPI aos Estados Exportadores                  | <b>RP:</b>      | Identificador de Resultado Primário  |
| <b>IR:</b>     | Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza         | <b>RPV</b>      | Requisições de Pequeno Valor   |
| <b>IRPF:</b>   | Imposto sobre a Renda - Pessoa Física                          | <b>REFIS</b>    | Programa de Recuperação Fiscal   |
|                |  | <b>SELIC:</b>   | Sistema Especial de Liquidação e de Custódia   |
|                |  | <b>SIMPLES:</b> | Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte |
|                |  | <b>SOF:</b>     | Secretaria de Orçamento Federal  |
|                |  | <b>SPE:</b>     | Secretaria de Política Econômica   |
|                |  | <b>STN:</b>     | Secretaria do Tesouro Nacional   |

## 1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, os Poderes, o MPU e a DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados naquela lei.

2. A LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 51 determina que o Poder Executivo divulgue na internet e encaminhe ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2014;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2014, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

## 2. HISTÓRICO

5. Em fevereiro de 2014, por ocasião do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme mandamento do art. 8º da LRF, foi também publicado Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Os efeitos de tal avaliação, que consistiram na redução de R\$ 30,5 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira, se aplicaram apenas ao Poder Executivo, como determina o art. 9º da LRF combinado com o § 5º do art. 51 da LDO-2014.

6. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R\$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R\$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes, em relação aos valores autorizados na LOA 2014. Tal avaliação fora operacionalizada pelo Decreto nº 8.216, de 28 de março de 2014.

7. As reavaliações dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, dos últimos três bimestres, mostraram a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014. Em decorrência dessas avaliações, do segundo ao quarto bimestre, foram publicados os Decretos nº 8.261, de 30 de maio de 2014, nº 8.290, de 30 de julho de 2014 e nº 8.320, de 30 de setembro de 2014, respectivamente.

## 3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

8. No decorrer de 2014, a previsão de crescimento da economia brasileira foi revisada para baixo, quando comparada à utilizada no início de 2013, para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 – PLDO - 2014. Essa revisão tem ocorrido em diversos países, influenciando negativamente a estimativa de crescimento da economia mundial para 2014 por parte de instituições e organismos internacionais.

9. A economia mundial vem crescendo menos do que o esperado, apesar dos significativos esforços dos países em retomar o crescimento. A desaceleração global reduz os fluxos de comércio e investimentos, bem como afeta o volume das exportações. Além disso, traz uma deterioração das expectativas dos investidores, com efeitos sobre as taxas de crescimento.

10. As projeções internacionais para o resultado fiscal das economias projetam déficit primário para a maior parte dos países. Segundo dados do World Economic Outlook, FMI, de outubro de 2014, as economias avançadas deverão apresentar um déficit primário médio de 2,2% do PIB, sendo que nos Estados Unidos o número deve chegar a 3,4% e no Japão, 6,3%. Já as Economias emergentes deverão apresentar um déficit primário de 0,3% do PIB, em média.

Com relação aos BRICS, a China projeta um déficit de 0,5% do PIB, a Índia, de 2,6%, a Rússia de 0,4%, e a África do Sul de 1,6%.

11. Assim como o ocorrido com a grande parte dos países, o cenário internacional teve significativa influência sobre a economia brasileira. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal para preservar investimentos prioritários e garantir a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. O nível das despesas também foi influenciado por eventos não-recorrentes, como o baixo nível de chuvas e secas verificadas em diversas regiões do país.

12. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 365, de 10 de Novembro de 2014, Projeto de Lei que altera a LDO-2014 (PLN nº 36/2014) no sentido de ampliar a possibilidade de redução da meta de resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao PAC. Ou seja, em caso de aprovação do referido projeto, o valor que for apurado, ao final do exercício, relativo a desonerações e a despesas com o PAC, poderá ser utilizado para abatimento da meta fiscal. O presente relatório já considera o projeto de lei em questão, indicando aumento de R\$ 70,7 bilhões na projeção do abatimento da meta fiscal. Isso posto, o abatimento previsto, neste Relatório, é de R\$ 106,0 bilhões, o que é compatível com a obtenção de um resultado primário de R\$ 10,1 bilhões.

13. A ampliação do abatimento da meta de resultado primário, ora em tramitação no Congresso Nacional, possibilitará a preservação dos investimentos prioritários, além de garantir a manutenção da competitividade da economia nacional e reduzir a desigualdade social por meio das desonerações de tributos. Sem as desonerações tributárias e os gastos públicos com investimento, poderá haver comprometimento das conquistas nos campos social e econômico alcançadas pela sociedade brasileira nos últimos anos.

14. Do ponto de vista das políticas públicas, cabe destacar as ações relacionadas às desonerações que decorrem de necessidade de apoio à economia, de forma a incrementar a competitividade de setores específicos (desoneração de folhas, setor de infraestrutura logística, produção de veículos).

15. Por outro lado, as políticas públicas ora em execução garantiram a manutenção dos menores níveis de desemprego já registrados, quando as taxas de desemprego mundiais estão elevadas, especialmente em economias desenvolvidas (Espanha, Portugal, etc.).

16. Cabe lembrar que o PLDO-2014 foi enviado ao Congresso Nacional em abril de 2013 e, a LDO-2014 aprovada em dezembro desse mesmo ano, sem alterações no que se refere à meta fiscal. Naquele momento, não foi possível antever que, no exercício seguinte, 2014, seria requerida maior atuação do Governo Federal na economia, a fim de combater sua desaceleração diante do cenário de crise da economia internacional, como já comentado.

17. Dessa forma, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

18. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014, assim como a da taxa de inflação, medida pelo IGP-DI acumulado, foram reduzidas para 0,5% e 3,0%, respectivamente. Convém ressaltar que a estimativa da taxa de inflação medida pelo IPCA acumulado sofreu pequena alteração, sendo revista para 6,45%, nível compatível com a meta estipulada para fins de política monetária. As demais projeções constam da seção “Parâmetros” deste Relatório.

19. A revisão das estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios apontaram um decréscimo de R\$ 38,4 bilhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório anterior.

20. Quanto às projeções de despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo líquido de R\$ 22,2 bilhões, resultado do aumento verificado em algumas projeções, parcialmente compensado pela redução observada em outras. Dentre as estimativas que apresentaram majoração, destacam-se as relativas a: Abono e Seguro-Desemprego, Benefícios da Previdência, Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha, Auxílio à CDE, Benefícios de Prestação Continuada – LOAS/RMV. Dentre as estimativas que mostraram redução, destacam-se as estimativas de Pessoal e Encargos Sociais e Transferências Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012).

21. Em relação ao RGPS, observou-se redução na projeção de suas receitas e incremento em suas despesas, de, respectivamente, R\$ 0,5 bilhão e R\$ 8,1 bilhão, o que redundou no aumento de R\$ 8,6 bilhões na estimativa do déficit.

22. No que se refere à meta de resultado fiscal, dado o cenário econômico já descrito, e, ainda, o disposto no PLN nº 36/2014, optou-se por considerar o abatimento da meta de resultado fiscal, para esse Relatório, em R\$ 106,0 bilhões, valor R\$ 70,7 bilhões superior ao constante da última Avaliação Bimestral.

23. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se possível a ampliação dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 4º Bimestre, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Demonstrativo da variação das despesas discricionárias

| Discriminação   | R\$ milhões                                     |
|---|---|
|   | Variações em relação à Avaliação do 4º Bimestre |
| 1. Receita Primária Total                                       | (48.383,9)                                      |
| 2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais | (10.012,0)                                      |
| <b>3. Receita Líquida ( 1 - 2 )</b>                             | <b>(38.371,9)</b>                               |
| 4. Despesas Obrigatórias  | 22.163,9  |
| 5. Abatimento da Meta   | 70.672,1  |
| <b>6. Despesas discricionárias (3 - 4 + 5)</b>                  | <b>10.136,4</b>                                 |

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

24. Convém ressaltar que os valores dessa expansão que cabem ao Poder Executivo serão alocados nos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para aplicação nas suas políticas finalísticas.

#### 4. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)

25. Nessa seção apresentamos o comparativo dos principais parâmetros macroeconômicos em relação à Avaliação anterior.

Tabela 2: Parâmetros 2014

| Parâmetros                            | Avaliação 4º Bimestre (b) | Avaliação 5º Bimestre (b) | Taxa de Variação % |
|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------|
| PIB real (%)                          | 0,90                      | 0,50                      | -44,5%             |
| PIB Nominal (R\$ bilhões)             | 5.206,3                   | 5.185,2                   | -0,4%              |
| IPCA acum (%)                         | 6,20                      | 6,45                      | 4,0%               |
| IGP-DI acum (%)                       | 4,60                      | 3,00                      | -34,8%             |
| Taxa Over - SELIC Aum. Ano (%)        | 10,86                     | 10,88                     | 0,2%               |
| Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)     | 2,29                      | 2,32                      | 1,3%               |
| Preço Médio do Petróleo (US\$/barril) | 106,26                    | 104,78                    | -1,4%              |

Fontes: SPE/MF.

Elaboração: SOF/MP.

26. As principais alterações observadas nas estimativas dos parâmetros macroeconômicos são a redução, tanto na taxa de crescimento real do PIB, para 0,5%, como no IGP-DI, para 3,0%. A projeção da variação acumulada do IPCA, embora tenha apresentado aumento, se mostra ainda abaixo do teto da meta de inflação, que é de 6,5%. As variações na projeção SELIC refletem decisão do COPOM, de 29 de outubro de 2014. Por fim, as alterações observadas nas estimativas de câmbio e do preço médio do Petróleo, incorporam a realização de dados recentes.

## **5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)**

27. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

28. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou diminuição de R\$ 38.371,9 milhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório do quarto bimestre. Houve queda em praticamente todas projeções dos tributos que compõem esse grupo de receitas. Os decréscimos mais acentuados ocorreram nas estimativas IR, COFINS, CSLL e Outras Administradas pela RFB. O quadro abaixo demonstra essas variações:

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias

R\$ milhões

| Discriminação   | Avaliação<br>4º Bimestre<br>(a) | Avaliação<br>5º Bimestre<br>(b) | Diferença<br>(c = b - a) |
|---|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>   | <b>1.293.708,4</b>              | <b>1.245.324,5</b>              | <b>(48.383,9)</b>        |
| <b>Receita Administrada pela RFB/MF, líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS</b> | <b>765.628,1</b>                | <b>747.898,2</b>                | <b>(17.729,9)</b>        |
| Imposto de Importação   | 37.482,1                        | 37.768,4                        | 286,3                    |
| IPI   | 49.531,0                        | 50.250,7                        | 719,7                    |
| Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais                                | 297.457,9                       | 288.010,4                       | (9.447,4)                |
| IOF   | 30.468,1                        | 30.263,6                        | (204,6)                  |
| COFINS  | 199.973,2                       | 197.474,8                       | (2.498,4)                |
| PIS/PASEP   | 52.729,2                        | 52.228,8                        | (500,4)                  |
| CSLL  | 67.674,7                        | 63.916,2                        | (3.758,5)                |
| CIDE - Combustíveis   | 24,1                            | 23,8                            | (0,4)                    |
| Outras Administradas pela RFB/MF  | 30.287,8                        | 27.961,5                        | (2.326,3)                |
| <b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>  | <b>346.839,4</b>                | <b>346.339,4</b>                | <b>(500,0)</b>           |
| <b>Receitas Não-Administradas pela RFB/MF</b>                                       | <b>181.240,9</b>                | <b>151.086,9</b>                | <b>(30.154,0)</b>        |
| <b>II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>   | <b>209.742,8</b>                | <b>199.730,8</b>                | <b>(10.012,0)</b>        |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>  | <b>1.083.965,5</b>              | <b>1.045.593,6</b>              | <b>(38.371,9)</b>        |

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

### 5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

29. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo deste relatório.

### 5.2. Receitas Não - Administradas pela RFB/MF

30. A variação negativa na projeção desse grupo de receitas, no valor de R\$ 30,2 bilhões, concentrou-se basicamente nas estimativas de Concessões, Cota-Parte das Compensações Financeiras, Operações com Ativos e Demais receitas. Tal variação se deve à incorporação de dados realizados até outubro e atualização de parâmetros.

### 5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

31. O decréscimo na projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R\$ 10,0 bilhões, decorreu das alterações verificadas nas projeções das receitas administradas pela RFB e da revisão do cronograma de arrecadação.

## 6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)

32. As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias são as seguintes:

Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias

R\$ milhões

| Descrição   | Avaliação<br>4º Bimestre<br>(a) | Avaliação<br>5º Bimestre<br>(b) | Diferença<br>(c = b - a) |
|---|---------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| <b>A) Acréscimos</b>  | <b>519.093,3</b>                | <b>544.551,9</b>                | <b>25.458,6</b>          |
| Abono e Seguro-Desemprego                                     | 42.992,5                        | 51.744,8                        | 8.752,2                  |
| Benefícios da Previdência                                     | 387.440,6                       | 395.532,0                       | 8.091,4                  |
| Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha               | 11.000,0                        | 14.586,8                        | 3.586,8                  |
| Auxílio à CDE   | 9.000,0                         | 10.540,0                        | 1.540,0                  |
| Benefícios de Prestação Continuada - LOAS / RMV               | 37.008,4                        | 38.399,2                        | 1.390,8                  |
| Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC                       | 5.208,0                         | 5.986,2                         | 778,2                    |
| Complementação FUNDEB   | 10.355,4                        | 10.859,5                        | 504,1                    |
| Créditos Extraordinários                                      | 3.085,2                         | 3.534,6                         | 449,4                    |
| Complemento do FGTS   | 400,0                           | 600,0                           | 200,0                    |
| Fabricação de Cédulas e Moedas                                | 454,0                           | 554,0                           | 100,0                    |
| Demais Poderes, MPU e DPU                                     | 11.865,2                        | 11.927,9                        | 62,6                     |
| Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos            | 284,1                           | 287,1                           | 3,0                      |
| <b>B) Reduções</b>  | <b>222.541,4</b>                | <b>219.246,6</b>                | <b>(3.294,7)</b>         |
| Pessoal e Encargos Sociais                                    | 219.819,3                       | 218.020,3                       | (1.798,9)                |
| Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)        | 961,3                           | 45,3                            | (916,0)                  |
| Despesas Custeadas com Convênios e Doações do Poder Executivo | 932,8                           | 596,8                           | (336,0)                  |
| Indenizações e Benefícios de Legislação Especial              | 594,5                           | 385,6                           | (208,9)                  |
| Anistiados  | 233,5                           | 198,6                           | (34,9)                   |
| <b>C) Total = (A) + (B)</b>                                   |                                 |                                 | <b>22.163,9</b>          |

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

33. As estimativas das despesas com Abono e Seguro-Desemprego, Benefícios de Prestação Continuada - LOAS / RMV e Complementação FUNDEB foram revistas com base na execução financeira até outubro.

34. A majoração observada na projeção de gastos com benefícios previdenciários considera o pagamento dessas despesas até o mês de outubro, cujos valores desembolsados ficaram acima das projeções feitas por ocasião da Lei Orçamentária. Essa revisão incorpora também a necessidade de ajuste nas dotações das sentenças de pequeno valor.

35. Em relação à Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha, sua estimativa foi ampliada em R\$ 3,6 bilhões de forma a adequar ao valor da renúncia previdenciária decorrente de desonerações, com base na arrecadação verificada até o momento.

36. Sobre a previsão de dispêndio com o Auxílio à CDE, foram somados R\$ 1,5 bilhão, que se destinam a complementar os recursos destinados a essa Conta, conforme as finalidades previstas na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

37. A variação observada em créditos extraordinários diz respeito aos pagamentos realizados até outubro do presente exercício.

38. Em relação ao Complemento do FGTS, o incremento nessa projeção se refere aos pagamentos para o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a programação financeira da STN.

39. A maior estimativa com fabricação de cédulas e moedas justifica-se pela reprogramação do dispêndio da autoridade monetária neste ano, conforme decisão tomada em Reunião do Conselho Monetário Nacional, de 16 de outubro de 2014.

40. No que se refere aos Demais Poderes, MPU e DPU, a projeção a maior dessas despesas se explica por créditos adicionais em tramitação. Desses créditos, R\$ 15,1 milhões, se referem a despesas à conta de excesso de arrecadação de receitas próprias, que são acrescidas ao limite dos Demais Poderes por força do §13º, do art. 51 da LDO – 2014. O restante da variação observada, no montante R\$ 47,5 milhões, é relativo a benefícios aos servidores.

41. O acréscimo nas estimativas das transferências à ANA reflete o crédito suplementar a ser aberto, à conta de excesso de arrecadação da fonte 116 – Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.

42. No que diz respeito às projeções de Pessoal e Encargos Sociais, a redução observada se justifica pela confirmação da tendência de realização dessa despesa abaixo do estimado, desde agosto de 2014.

43. Acerca das Transferências ANEEL, como se trata simplesmente de repasse de valores arrecadados em natureza de receita específica, a frustração dessa arrecadação até o momento se refletiu na diminuição da expectativa de repasse até o final do exercício.

44. Por fim, os decréscimos observados nas estimativas das Despesas Custeadas com Doações e Convênios; Anistiados, Indenizações e Benefícios de Legislação Especial se explicam pela incorporação de valores realizados até outubro a tais estimativas.

## **7. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I, III e IV)**

45. A previsão das receitas do RGPS foi reduzida em R\$ 500 milhões, enquanto a estimativa das despesas da previdência foi majorada em R\$ 8,1 bilhões. O que redundou no aumento de R\$ 8,6 bilhões no déficit do RGPS. Esses movimentos ocorreram em consequência da atualização, tanto dos parâmetros macroeconômicos, como dos dados realizados até outubro de 2014. As tabelas a seguir demonstram as novas projeções.

Tabela 5: Projeção da Receita Previdenciária

R\$ milhões

| Mês  | Arrecadação Bruta | SIMPLES         | Parcelamentos  | Transferências a Terceiros | Arrecadação Líquida |
|--|-------------------|-----------------|----------------|----------------------------|---------------------|
| jan/14   | 25.302,2          | 2.759,2         | 295,9          | (4.795,9)                  | 23.561,5            |
| fev/14   | 24.601,8          | 2.263,9         | 306,7          | (2.838,6)                  | 24.333,9            |
| mar/14   | 24.347,8          | 2.269,2         | 287,8          | (2.878,2)                  | 24.026,7            |
| abr/14   | 24.889,8          | 2.250,4         | 293,8          | (2.856,5)                  | 24.577,5            |
| mai/14   | 25.338,2          | 2.486,1         | 293,4          | (2.835,6)                  | 25.282,1            |
| jun/14   | 25.230,8          | 2.475,8         | 334,7          | (2.880,6)                  | 25.160,7            |
| jul/14   | 25.492,7          | 2.381,5         | 284,2          | (2.900,0)                  | 25.258,5            |
| ago/14   | 25.714,0          | 2.516,7         | 1.028,2        | (2.919,1)                  | 26.339,8            |
| set/14   | 25.683,8          | 2.595,1         | 501,3          | (2.975,7)                  | 25.804,5            |
| out/14   | 25.803,3          | 2.637,8         | 532,6          | (2.938,5)                  | 26.035,2            |
| nov/14   | 30.031,8          | 2.759,4         | 687,3          | (3.081,9)                  | 30.396,8            |
| dez/14   | 50.584,4          | 2.803,6         | 687,3          | (3.099,7)                  | 50.975,6            |
| <b>Subtotal</b>  | <b>333.020,6</b>  | <b>30.198,9</b> | <b>5.533,4</b> | <b>(37.000,2)</b>          | <b>331.752,6</b>    |
| <b>Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha</b> |                   |                 |                |                            | <b>14.586,8</b>     |
| <b>TOTAL</b>   |                   |                 |                |                            | <b>346.339,4</b>    |

Tabela 6: Projeção dos Benefícios Previdenciários

R\$ milhões

| Mês          | Benefícios Normais | Sentenças Judiciais | COMPREV        | TOTAL            |
|--------------|--------------------|---------------------|----------------|------------------|
| jan/14       | 27.707,4           | 1.280,9             | 136,7          | 29.125,1         |
| fev/14       | 27.730,7           | 16,6                | 151,3          | 27.898,6         |
| mar/14       | 29.047,0           | 345,0               | 166,9          | 29.558,9         |
| abr/14       | 29.216,0           | 497,8               | 156,6          | 29.870,5         |
| mai/14       | 29.853,0           | 455,8               | 174,9          | 30.483,8         |
| jun/14       | 30.741,1           | 495,7               | 149,9          | 31.386,7         |
| jul/14       | 31.128,5           | 539,8               | 144,2          | 31.812,5         |
| ago/14       | 33.022,6           | 550,4               | 163,9          | 33.736,8         |
| set/14       | 40.458,4           | 551,1               | 159,3          | 41.168,8         |
| out/14       | 29.744,8           | 565,7               | 170,8          | 30.481,3         |
| nov/14       | 34.615,3           | 1.935,3             | 301,6          | 36.852,2         |
| dez/14       | 40.920,0           | 1.935,3             | 301,6          | 43.157,0         |
| <b>TOTAL</b> | <b>384.184,8</b>   | <b>9.169,5</b>      | <b>2.177,7</b> | <b>395.532,0</b> |

Tabela 7: Déficit Previdenciário

R\$ milhões

| Descrição                       | Avaliação 4ª Bimestre (a) | Avaliação 5ª Bimestre (b) | Diferença (c = b - a) |
|---------------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------|
| Arrecadação Líquida para o RGPS | 346.839,4                 | 346.339,4                 | -500,0                |
| Benefícios Previdenciários      | 387.440,6                 | 395.532,0                 | 8.091,4               |
| <b>Déficit</b>                  | <b>40.601,2</b>           | <b>49.192,6</b>           | <b>8.591,4</b>        |

Fonte/Elaboração: SOF/MP

## 8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)

46. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014.

## 9. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2013, art. 51, §§ 1º e 2º)

47. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do MPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

48. A LDO-2014, por sua vez, determina no § 1º do art. 51 que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição dessa base depende ainda do montante reestimado da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, uma vez que a exclusão das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU dessa base será feita na proporção da frustração dessa receita em relação a mesma receita do PLOA 2014.

49. Conforme demonstrado na tabela 8, a reavaliação das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais está inferior à estimativa contida no PLOA-2014, o que implica considerar a regra da exclusão proporcional, constante no § 2º do art. 51 da LDO-2014. Portanto, as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes no PLOA-2014 serão reduzidas em 4,74%, proporcionalmente à frustração da receita líquida.

**Tabela 8: Comparativo da Receita Primária Líquida de Transferências Constitucionais e Legais desta Avaliação e a do PLOA 2014**

R\$ milhões

| Discriminação  | PLOA-2014<br>(a)   | Avaliação<br>5º Bimestre<br>(b) | Diferença         |               |
|--|--------------------|---------------------------------|-------------------|---------------|
|  |                    |                                 | (c = b - a)       | (d = c / a)   |
| <b>I. RECEITA TOTAL</b>  | <b>1.315.353,7</b> | <b>1.245.324,5</b>              | <b>(70.029,2)</b> | <b>-5,3%</b>  |
| Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais | 791.495,4          | 747.898,2                       | (43.597,3)        | -5,5%         |
| Arrecadação Líquida para o RGPS  | 356.839,4          | 346.339,4                       | (10.500,0)        | -2,9%         |
| Receitas Não-Administradas pela RFB/MF                                       | 167.018,9          | 151.086,9                       | (15.932,0)        | -9,5%         |
| <b>II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>                                    | <b>217.741,0</b>   | <b>199.730,8</b>                | <b>(18.010,1)</b> | <b>-8,3%</b>  |
| <b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>   | <b>1.097.612,8</b> | <b>1.045.593,6</b>              | <b>(52.019,1)</b> | <b>-4,74%</b> |

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

50. A tabela seguinte demonstra a base contingenciável total, considerando a redução proporcional das atividades dos Demais Poderes.

**Tabela 9: Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 51, §§ 1º e 2º da LDO-2014)**

R\$ 1,00

| DESCRIÇÃO  | VALORES                |
|--|------------------------|
| A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                      | 2.383.177.997.310      |
| B. Total de Despesas Financeiras   | 1.111.961.267.751      |
| C. Total de Despesas Obrigatórias e Discricionárias decorrentes de Emendas Individuais           | 1.094.890.137.106      |
| D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)                                       | 176.326.592.453        |
| E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU - Posição PLOA - 2014 <sup>(1)</sup> | 6.492.947.948          |
| F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2014 <sup>(2)</sup>      | 1.278.332.943          |
| <b>G. Base Contingenciável (D - E - F)</b>   | <b>168.555.311.562</b> |

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(1) Exclusive Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior.

(2) Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU.

## 10. AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

51. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias, das despesas obrigatórias e do abatimento da meta fiscal indica a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira em R\$ 10,1 bilhões, em relação aos limites constantes da Avaliação do 4º bimestre.

52. De acordo com § 1º do art. 51 da LDO-2014, a ampliação nos limites que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R\$ 10.032,7 milhões, R\$ 17,4 milhões, R\$ 68,2 milhões e R\$ 18,1 milhões, conforme a tabela a seguir:

Tabela 10: Distribuição da ampliação dos limites entre os Poderes

R\$ 1,00

| Poderes e MPU                                 | Base Contingenciável   | Participação % | Varição               |
|---|------------------------|----------------|-----------------------|
| Poder Executivo                               | 166.831.562.827        | 98,98          | 10.032.697.201        |
| Poderes Legislativo, Judiciário e MPU         | 1.723.748.735          | 1,02           | 103.660.535           |
| Câmara dos Deputados                          | 191.685.579            | 0,11           | 11.527.335            |
| Senado Federal                                | 30.734.482             | 0,02           | 1.848.270             |
| Tribunal de Contas da União                   | 66.532.766             | 0,04           | 4.001.060             |
| Supremo Tribunal Federal                      | 16.396.651             | 0,01           | 986.040               |
| Superior Tribunal de Justiça                  | 14.660.499             | 0,01           | 881.634               |
| Justiça Federal                               | 333.719.964            | 0,20           | 20.068.812            |
| Justiça Militar da União                      | 13.033.443             | 0,01           | 783.788               |
| Justiça Eleitoral                             | 302.766.793            | 0,18           | 18.207.391            |
| Justiça do Trabalho                           | 350.329.896            | 0,21           | 21.067.679            |
| Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 12.866.741             | 0,01           | 773.763               |
| Conselho Nacional de Justiça                  | 85.692.946             | 0,05           | 5.153.290             |
| Defensoria Pública da União                   |                        |                |                       |
| Ministério Público da União                   | 301.356.100            | 0,18           | 18.122.557            |
| Conselho Nacional do Ministério Público       | 3.972.875              | 0,00           | 238.916               |
| <b>Total</b>                                  | <b>168.555.311.562</b> | <b>100,0</b>   | <b>10.136.357.736</b> |

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

## 11. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (LDO-2014, art. 52, *caput* e § 5º)

53. Como já explanado no Relatório de Avaliação de Fevereiro, as Emendas Parlamentares Individuais estão sujeitas a dois tipos de ajuste ao longo do exercício. O primeiro tipo se dá tão logo se tenha conhecimento da RCL realizada no exercício anterior, 2013, uma vez que o montante de execução obrigatória dessas emendas é de 1,2% dessa RCL, de acordo com *caput* do art. 52 da LDO-2014. O segundo tipo de ajuste ocorre em função da alteração do limite estabelecido em cada avaliação bimestral, conforme determina o §5º do referido art. 52.

54. Na LOA-2014, o valor dessas emendas para o Poder Executivo é de R\$ 8.607,3 milhões. Com o primeiro tipo de ajuste citado, que ocorreu em função do conhecimento da RCL de 2013, o montante de execução obrigatória em 2014 passou a ser R\$ 7.814,7 milhões. Em decorrência do resultado da presente Avaliação, que indica possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, para o Poder Executivo, em R\$ 10.032,7 milhões, podemos calcular o segundo tipo de ajuste mencionado, conforme tabela abaixo:

**Tabela 11: Variação das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo em decorrência dos resultados da presente Avaliação**

| Descrição  | R\$ 1,00           |
|--|--------------------|
| A. Ampliação Geral do Poder Executivo  | 10.032.697.201     |
| B. Despesas Discricionárias do Poder Executivo (RPs 2, 3 e 6)                                    | 176.279.631.511    |
| <b>C. Proporção Ampliação sobre as Despesas Discricionárias do Poder Executivo (A/B)</b>         | <b>5,7%</b>        |
| D. Total de Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo de execução obrigatória em 2014 | 7.814.687.982      |
| <b>E. Liberação das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo (C * D)</b>             | <b>444.761.528</b> |

55. O montante de emendas disponíveis até o momento, no entanto, deve levar em consideração todos os ajustes feitos ao longo do ano, em cumprimento ao *caput* do art. 52 e seu § 5º, quais sejam, conforme demonstra tabela abaixo:

**Tabela 12: Posição Atual das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo**

| Descrição  | R\$ 1,00             |
|--|----------------------|
| Valor de Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo na LOA-2014                                | 8.607.269.000        |
| Redução com base em 1,2% da RCL de 2013  | - 792.581.018        |
| <b>Valor de Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo ajustado</b>                            | <b>7.814.687.982</b> |
| Redução com base no § 5º do art. 52 da LDO-2014 - Avaliação Fevereiro                                    | - 1.352.073.808      |
| <b>Valor das Emendas a partir da Avaliação de Fevereiro</b>  | <b>6.462.614.174</b> |
| Ampliação com base no § 5º do art. 52 da LDO-2014  | 444.761.528          |
| <b>Valor atualizado das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo de execução obrigatória</b> | <b>6.907.375.701</b> |

56. Por fim, no que se refere aos Demais Poderes, MPU e DPU, os mesmos, no âmbito de suas competências, e, considerando o disposto no art. 52 da LDO-2014, poderão promover, por ato próprio, os ajustes permitidos nesse artigo em decorrência do resultado da presente Avaliação.

**ANEXO**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO**  
**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS**  
**(LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias e CPSS) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2013, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/11/14 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/11/14 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2014 em relação a 2013, foram os seguintes:

|  |        |
|--|--------|
| Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): ..... | 5,84%  |
| PIB: .....                                   | 0,50%  |
| Taxa Média de Câmbio:.....                   | 7,38%  |
| Taxa de Juros (Over):.....                   | 32,48% |
| Massa Salarial:.....                         | 10,00% |

A arrecadação-base 2013 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2012.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de novembro a dezembro de 2014, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R\$ 136.561 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R\$ 3.381 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R\$ 139.942 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a outubro de 2014 (**R\$ 628.187 milhões**), a arrecadação bruta para o ano de 2014 resultou em **R\$ 768.129 milhões**. Excluídas as restituições (**R\$ 20.084 milhões**), a arrecadação líquida correspondente é de **R\$ 748.045 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

# Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 5º Bimestre de 2014



PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2014 (EXCETO CPSSS)  
Parâmetros SPE - Versão: 11/nov/14  
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS  
(A PREÇOS CORRENTES)  
PERÍODO: NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2014

UNIDADE: R\$ MILHÕES

| RECEITAS                                     | ARRECADAÇÃO<br>BASE - 2013<br>[1] | ARRECADAÇÃO<br>ATÍPICA | BASE<br>AJUSTADA<br>[3] | EFETOS BÁSICOS (Média) |               |                | PREVISÃO<br>2014<br>[7] | RECEITAS<br>EXTRAORDINÁ<br>RIAS | TOTAL          |
|--|-----------------------------------|------------------------|-------------------------|------------------------|---------------|----------------|-------------------------|---------------------------------|----------------|
|  |                                   |                        |                         | PREÇO<br>[4]           | QUANT.<br>[5] | LEGISL.<br>[6] |                         |                                 |                |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO                   | 6.569                             | (1.379)                | 5.189                   | 1,0221                 | 1,4228        | 0,9610         | 7.253                   | -                               | 7.253          |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO                   | 12                                | -                      | 12                      | 1,0196                 | 1,0082        | 1,0000         | 12                      | -                               | 12             |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS      | 8.602                             | 317                    | 8.919                   | -                      | -             | -              | 9.867                   | -                               | 9.867          |
| I.P.I. - FUMO                                | 874                               | -                      | 874                     | 1,0000                 | 0,8207        | 1,1500         | 825                     | -                               | 825            |
| I.P.I. - BEBIDAS                             | 502                               | -                      | 502                     | 1,0000                 | 1,0359        | 1,0000         | 520                     | -                               | 520            |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS                          | 507                               | 253                    | 759                     | 1,0588                 | 1,0097        | 1,0000         | 812                     | -                               | 812            |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO              | 2.708                             | 64                     | 2.772                   | 1,0230                 | 1,4252        | 0,8629         | 3.487                   | -                               | 3.487          |
| I.P.I. - OUTROS                              | 4.011                             | -                      | 4.011                   | 0,9976                 | 1,0552        | 1,0000         | 4.222                   | -                               | 4.222          |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA                        | 56.796                            | (8.711)                | 48.085                  | -                      | -             | -              | 54.754                  | -                               | 54.754         |
| I.R. - PESSOA FÍSICA                         | 3.736                             | -                      | 3.736                   | 1,0616                 | 1,0058        | 1,0105         | 4.031                   | -                               | 4.031          |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA                       | 22.331                            | (7.921)                | 14.410                  | 1,0509                 | 1,0082        | 1,0000         | 15.268                  | -                               | 15.268         |
| I.R. - RETIDO NA FONTE                       | 30.729                            | (790)                  | 29.939                  | -                      | -             | -              | 35.455                  | -                               | 35.455         |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO           | 15.385                            | -                      | 15.385                  | 1,0877                 | 1,0000        | 1,0320         | 17.269                  | -                               | 17.269         |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL            | 9.544                             | (690)                  | 8.854                   | 1,2558                 | 1,1004        | 1,0000         | 12.234                  | -                               | 12.234         |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTE | 3.549                             | -                      | 3.549                   | 1,0167                 | 1,0176        | 1,0000         | 3.672                   | -                               | 3.672          |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS                | 2.251                             | (100)                  | 2.151                   | 1,0511                 | 1,0082        | 1,0000         | 2.280                   | -                               | 2.280          |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS    | 5.455                             | -                      | 5.455                   | 1,0502                 | 1,0082        | 1,0000         | 5.776                   | -                               | 5.776          |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL           | 150                               | -                      | 150                     | 1,0615                 | 1,0000        | 1,0000         | 159                     | -                               | 159            |
| CONVENIADO                                   | 124                               | -                      | 124                     | 1,0615                 | 1,0000        | 1,0000         | 131                     | -                               | 131            |
| NÃO CONVENIADO                               | 26                                | -                      | 26                      | 1,0615                 | 1,0000        | 1,0000         | 28                      | -                               | 28             |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL      | 45.570                            | (11.732)               | 33.838                  | 1,0511                 | 1,0082        | 0,9962         | 35.722                  | -                               | 35.722         |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP                | 10.581                            | (1.744)                | 8.837                   | 1,0511                 | 1,0082        | 0,9969         | 9.335                   | -                               | 9.335          |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO  | 11.226                            | (3.700)                | 7.526                   | 1,0509                 | 1,0082        | 1,0000         | 7.974                   | -                               | 7.974          |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS                          | 26                                | (24)                   | 2                       | 1,0000                 | 1,0375        | 1,0000         | 2                       | -                               | 2              |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF                   | 82                                | -                      | 82                      | 1,0505                 | 1,0082        | 1,0000         | 87                      | -                               | 87             |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS                | 5.572                             | (222)                  | 5.351                   | -                      | -             | -              | 5.620                   | 3.381                           | 9.001          |
| RECEITAS DE LOTERIAS                         | 678                               | -                      | 678                     | 1,0504                 | 1,0000        | 0,9929         | 707                     | -                               | 707            |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR                    | 389                               | -                      | 389                     | 1,0211                 | 1,0082        | 1,0000         | 400                     | -                               | 400            |
| DEMAIS                                       | 4.505                             | (222)                  | 4.283                   | 1,0456                 | 1,0075        | 1,0000         | 4.512                   | 3.381                           | 7.893          |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>150.640</b>                    | <b>(27.195)</b>        | <b>123.445</b>          | <b>-</b>               | <b>-</b>      | <b>-</b>       | <b>136.561</b>          | <b>3.381</b>                    | <b>139.942</b> |

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de novembro a dezembro de 2014.

## A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Cabe destacar que o ajuste da base foi utilizado para fins de compatibilização entre as estimativas das receitas da dívida ativa, elaboradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e as da arrecadação da RFB.

### 1) I. Importação: (-R\$ 1.379 milhões); IPI-Vinculado: (+R\$ 64 milhões)

- Ajuste de dias úteis;
- Arrecadação atípica de Imposto de Importação em dezembro de 2013.

### 2) IPI-Automóveis: (+R\$ 253 milhões)

- Normalização de base.

### 3) IRPJ: (-R\$ 7.921 milhões); CSLL: (-R\$ 3.700 milhões)

- Recomposição de base em função de termos de compensação;
- Arrecadação atípica, em dezembro de 2013, em virtude de lançamentos de ofícios, juros de mora e da classificação de recolhimentos do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13 para o IRPJ/CSLL.

### 4) IRRF-Rendimentos de Capital: (-R\$ 690 milhões)

- Arrecadação atípica referente ao item Juros sobre o Capital Próprio.
- 5) IRRF-Outros Rendimentos: (-R\$ 100 milhões)**
- Arrecadações atípicas, em especial, nos meses de outubro e novembro de 2013.
- 6) COFINS: (-R\$ 11.732 milhões); PIS/PASEP (-R\$ 1.744 milhões)**
- Recomposição de base de Cofins/PIS de instituições financeiras em decorrência da adesão ao parcelamento instituído pela Lei 12.865/13;
  - Arrecadações atípicas de depósitos judiciais e de Cofins/PIS de instituições financeiras;
  - Arrecadação atípica decorrente da classificação, em dezembro de 2013, de recolhimentos da Lei 12.865/13.
- 7) CIDE-Combustíveis: (-R\$ 24 milhões)**
- Normalização da base.
- 8) Outras Receitas Administradas-Demais (-R\$ 222 milhões)**
- Arrecadações atípicas em decorrência da Lei 12.865/13;
  - Arrecadações atípicas de depósitos judiciais;
  - Recomposição de base para refletir o ganho de arrecadação em decorrência dos recolhimentos esperados para as parcelas do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13;
  - Normalização da base, no período de setembro a dezembro de 2014, para refletir a expectativa de recolhimentos constantes no valor de R\$ 1.700 milhões, em decorrência do parcelamento instituído pela lei 12.966/14.
- B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**
- 1) Imposto de Importação: 1,0221; Imposto de Exportação: 1,0196; IPI-Vinculado à Importação: 1,0230; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0211**
- Variação da taxa média de câmbio.
- 2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**
- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 3) IPI-Automóveis: 1,0588**
- Índice de preço específico do setor.
- 4) IPI-Outros: 0,9976**
- Índice de preço da indústria de transformação.
- 5) IRPF: 1,0616**
- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;

- Ganhos em Bolsa: sem variação;
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.
- 6) IRPJ: 1,0509 e CSLL: 1,0509**
- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;
  - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.
- 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0877**
- Setor privado: crescimento da massa salarial;
  - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,2558**
- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
  - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
  - Fundos de Renda variável: sem variação;
  - SWAP: Câmbio;
  - Demais: Índice Ponderado (IER).
- 9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0167**
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
  - Demais: Câmbio.
- 10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0511; IOF: 1,0502; ITR: 1,0615; COFINS: 1,0511; PIS/PASEP: 1,0511; FUNDAF: 1,0505; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0504 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0456**
- Índice Ponderado (IER).
- C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**
- 1) I. Importação: 1,4228 e IPI-Vinculado à Importação: 1,4252**
- Variação, em dólar, das importações.
- 2) IPI-Fumo: 0,8207**
- Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) IPI-Bebidas: 1,0359**
- Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,0097**
- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 1,0552**
- Produção física da indústria de transformação.

**6) IRPF: 1,0058**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2012.

**7) IRPJ: 1,0082 e CSLL: 1,0082**

- Declaração de ajuste: PIB de 2011;
- Demais: PIB de 2012.

**8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

**9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1004**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

**10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0176**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

**11) I. Exportação: 1,0082; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0082; IOF: 1,0082; COFINS: 1,0082; PIS/PASEP: 1,0082; CIDE-Combustíveis: 1,0375; FUNDAF: 1,0082; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0082 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0075**

- PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

Na presente estimativa foi considerada a legislação em vigor, até o dia 14/08/2013, além de legislações ainda não editadas, constantes dos Memorandos 372 e 379 /SE/MF, encaminhados à RFB para fins de que seus efeitos fossem incorporados nas estimativas de receita.

**1) I. Importação: 0,9610**

- Variação da alíquota média.

**2) IPI-Fumo: 1,1500**

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11).

**3) IPI-Automóveis: 1,0000**

- Prorrogação, até 31/12/2014, dos efeitos da desoneração do IPI de automóveis (Decreto 8.279/14).

- 4) IPI-Vinculado: 0,8629**
  - Variação da alíquota média.
- 5) IPI-Outros: 1,0000**
  - Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados, Luminárias, Móveis e painéis (Decreto 8.280/14);
- 6) IRPF: 1,0105 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0320**
  - Efeito tabela (Lei 12.469/11);
- 7) IRPJ: 1,0000**
  - Depreciação acelerada de caminhões e vagões (3x normal) - Lei 12.788/13;
  - Depreciação acelerada para aquisição de bens de capital (2x normal);
  - Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
  - Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13);
  - Prorrogação da aplicação de parcela do IR devido no FINOR e FINAM (MP 634/13).
- 8) COFINS: 0,9962 e PIS/PASEP: 0,9969**
  - Regime especial de apuração e recolhimento de IPI Cigarros (Decreto 7.555/11 – o efeito no PIS/Cofins é indireto);
  - Desoneração da Cesta básica e prorrogação da alíquota reduzida de PIS/Cofins de massas (MP 609/13 – Lei 12.839/13);
  - Instituição de crédito presumido na venda de álcool, inclusive para fins carburantes e redução de alíquotas em operações de venda (MP 613/13 e Decreto 7.997/13);
  - Redução das alíquotas com elevação escalonada para o importador e produtos petroquímicos (MP 613/13);
  - Alteração dos limites do Lucro Presumido (Lei 12.814/13);
  - Redução a zero das alíquotas sobre serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros (MP 617/13);
  - Reintegra – Regime especial de reintegração de Valores Tributários para empresas exportadoras (MP 651/14).
- 9) CSLL: 1,0000**
  - Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
  - Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13).
- 10) CIDE-Combustíveis: 1,0000**
  - Redução, a zero, das alíquotas incidentes na importação e comercialização de gasolina e diesel.

**11) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 0,9929**

- O efeito foi utilizado para promover a compatibilização da estimativa da RFB com a da Caixa Econômica Federal – CEF.

**E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

Trata-se de receitas não constantes do fluxo normal de arrecadação do ano em curso. Em geral, referem-se a períodos de apuração anteriores e decorrem de ações fiscais efetuadas tanto pela RFB quanto pela PGFN.

Para o período considerado, foram incorporadas nas estimativas de receita a título de receitas extraordinárias o valor de R\$ 3.381 milhões.

Nesse valor estão incluídos R\$ 3.000 milhões referentes aos parcelamentos especiais, decorrentes da MP 651/14, art. 33.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.